



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05159/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Rubens Germano Costa (Ex-Prefeito)
Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí
Advogado: Ausente

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE ALTA COMPLEXIDADE – EXAME DA LEGALIDADE. Consideram-se regulares o certame e o contrato decorrente. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 0127/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05159/12, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2012, seguida de Contrato de nº 061/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames por imagem de média e alta complexidade, para atender as necessidades da população e opcionalmente de municípios pactuados, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2) **recomendar** ao atual Prefeito de Picuí que, em futuras contratações, zele pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como às normas disciplinadoras da Lei de Licitações e Contratos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05159/12

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Picuí
Responsável: Sr. Rubens Germano Costa (Prefeito)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2012, seguida de Contrato n.º 061/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de exames por imagem de média e alta complexidade, para atender as necessidades da população e opcionalmente de municípios pactuados.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 104/106, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

Entretanto, o relator, em despacho de fls. 106-verso, encaminhou os autos à Divisão de Licitações e Contratos (DILIC) para esclarecer a afirmativa constante no item "3" do relatório inicial, bem como entendeu ser necessário a explicitação no instrumento contratual onde e como tais exames serão realizados, tendo em vista a grande distância entre o Município de Picuí e as unidades operacionais da firma contratada (UNIRAD).

Em relatório de complementação de instrução (fls. 107/108), o órgão técnico realizou pesquisa pelo telefone em 17/05/2012 e em 28/05/2012 junto à empresa ECOCLÍNICA, de João Pessoa, e através da funcionária Rossana, obteve informações sobre os preços praticados, concluindo que eles estão bastante compatíveis com os de mercado. Com relação ao local da prestação dos serviços, a Auditoria entende ser natural que os exames, por serem de alta complexidade, exijam equipamentos sofisticados que só existem nos grandes centros como Campina Grande e João Pessoa e como a sede da empresa contratada fica em João Pessoa, é de se concluir que este seja também o local da prestação dos serviços.

O órgão ministerial, em parecer de fls. 109/110, ressaltou que não obstante a preocupação do relator acerca da deficiente pesquisa de preços encartada nos autos, parecem razoáveis os parâmetros utilizados pelo órgão de instrução para medir a compatibilidade entre os preços contratados e os praticados no mercado e quanto ao local da prestação dos serviços, entendeu que se deve levar em consideração a especificidade do objeto contratado, tendo em vista que os exames de imagem almejados com a contratação são encontrados tão somente nas grandes cidades paraibanas. Por fim, o MPjTC opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Picuí, no sentido de sempre zelar pela estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como a Lei de Licitações e Contratos.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente;

2- recomendem ao atual Prefeito de Picuí que, em futuras contratações, zele pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como às normas disciplinadoras da Lei de Licitações e Contratos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 31 de janeiro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator